



COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS E A VALORIZAÇÃO DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Coordenador (es): Renilda do Carmo Pinto

Membros da equipe: Poliana Myriam Felipe Rodrigues de Santana

Campus: Formiga

Área Temática: Meio-ambiente

RESUMO

O estudo analisou como as compras públicas sustentáveis fortalecem povos e comunidades tradicionais. Para tal, adotou abordagem qualitativa e revisão bibliográfica para identificar de que forma o poder de compra estatal contribui para a valorização de povos e comunidades tradicionais. Percebeu-se que as compras públicas sustentáveis podem fortalecer a agricultura familiar, ampliar a renda, o número de empregos e a autonomia desses grupos. Por fim, concluiu-se que o poder de compra estatal é instrumento efetivo de inclusão social e sustentabilidade.

Palavras-chave: Compras públicas sustentáveis. Povos e comunidades tradicionais. Políticas Públicas.

1 INTRODUÇÃO

As compras públicas sustentáveis constituem instrumento estratégico para o fortalecimento dos povos e comunidades tradicionais. Por meio delas, o Estado pode induzir práticas produtivas responsáveis, ampliar a geração de renda e promover inclusão social, em consonância com a Lei 14.133/2021 e outras normas que orientam o desenvolvimento sustentável, baseando-se no uso adequado dos recursos naturais, na preservação da cultura e identidade, no fortalecimento das relações sociais e na garantia da sua subsistência econômica.

Para que essa integração seja eficaz, as ações do Estado devem incluir a capacitação desses grupos em empreendedorismo, cooperativismo e aperfeiçoamento de técnicas da agricultura familiar, a fim de gerar mais emprego e renda. Além disso, é fundamental que haja uma integração de políticas públicas dentro da própria estrutura administrativa e entre as diferentes esferas de governo.

Diante do exposto, o objetivo deste trabalho é demonstrar como as compras públicas sustentáveis podem ser utilizadas para promover a inclusão e o fortalecimento dos povos e comunidades tradicionais. A proposta alinha-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável



(ODS) da ONU, especialmente aos ODS 2 e 12, que promovem a agricultura sustentável, o aumento da produtividade agrícola e renda dos pequenos produtores e as práticas de compras públicas sustentáveis. Relaciona-se também com os ODS 1, 8 e 10 que objetiva acabar com a pobreza em todas as dimensões e garantir proteção social aos pobres e vulneráveis; incentivar políticas voltadas para a geração de emprego decente e empreendedorismo; e diminuir a desigualdade e favorecer a inclusão social e econômica de todos, respectivamente.

O tema é relevante por associar sustentabilidade e inclusão produtiva, com base na experiência profissional das autoras em compras públicas, demonstrando a aplicabilidade e o impacto da pesquisa.

2 DESENVOLVIMENTO (FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E METODOLOGIA)

A Lei 14.133/2021 instituiu novo paradigma nas contratações públicas, ao incluir critérios socioambientais em todas as etapas do processo de compras governamentais. O objetivo é diminuir os impactos negativos ambientais e sociais, superar a priorização do menor preço e implementar o conceito de proposta mais vantajosa para a Administração Pública (BRASIL, 2021).

Além dessa legislação, diversos dispositivos legais, direta e indiretamente, buscam a integração desses critérios nos processos de compras. Com o objetivo de viabilizar as licitações sustentáveis, vários órgãos, da estrutura da Administração Pública, disponibilizam manuais e guias com orientações e critérios sustentáveis que podem ser incluídos nos objetos licitados, bem como as certificações, compulsórias ou voluntárias, que podem ser exigidas nos editais (BRASIL, 2024).

Uma legislação que incentiva a agricultura familiar e a produção sustentável, gera emprego e renda e a compra de produtos de povos e comunidades tradicionais pelo Estado, é a Lei n. 14.628/2023. Esta lei regulamentou o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) que permite aos estados e municípios a aquisição de alimentos desses produtores sem licitação, para consumo próprio e destinação às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional. As formas de contratação nestes casos são: Compra com Doação Simultânea, PAA-Leite e Compra Institucional (BRASIL, 2023).

Outro programa que fomenta a agricultura familiar e o desenvolvimento sustentável é o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que é regulamentado pela Lei n.



11.947/2009. Por meio desse programa o governo federal repassa recursos financeiros para os estados e municípios para atendimento a alunos matriculados na educação básica pública. Este programa estabelece também que no mínimo 30% dos recursos recebidos pelos entes federados devem ser utilizados na aquisição de alimentos da agricultura familiar, priorizando os povos e comunidades tradicionais. Neste caso também, a contratação é realizada sem licitação, utilizando-se a Chamada Pública e observando a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado local (BRASIL, 2009).

Além desses programas, A Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT) busca assegurar os direitos desses grupos por meio de ações intersetoriais voltadas à inclusão social, à autonomia econômica e ao uso equilibrado dos recursos naturais (BRASIL, 2007). Nesse mesmo sentido, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) reforça a proteção dos ecossistemas e reconhece o papel essencial das comunidades locais na preservação ambiental e na transmissão de saberes tradicionais.

Diante desse arcabouço legal, constata-se que a incorporação de mecanismos ambientais e sociais nas compras públicas constitui estratégia eficaz para promover o desenvolvimento sustentável e fortalecer a autonomia econômica dos povos e comunidades tradicionais.

A pesquisa, de abordagem qualitativa, baseou-se em análise bibliográfica e documental de leis, guias e estudos sobre contratações sustentáveis, evidenciando que o poder de compra estatal pode impulsionar a agricultura familiar, gerar emprego e renda e estimular práticas produtivas sustentáveis. Assim, as compras públicas demonstram potencial para integrar eficiência administrativa, inclusão social e responsabilidade ambiental, consolidando-se como instrumento de desenvolvimento local e justiça social.

Neste contexto, os contratos com a Administração Pública garantem a comercialização da produção e o aumento da renda dos agricultores, o que, por consequência, amplia o consumo dessas famílias e impulsiona a economia local. Além disso, a flexibilidade deste tipo de contrato, que considera a disponibilidade de produtos e o período de safra, minimiza as perdas por falta de canais de comercialização, oferecendo maior estabilidade e segurança a esses produtores (Nascimento, Nascimento, 2023).

A melhoria na qualidade de vida e na renda amplia também a autonomia, assim como o contato com outros setores. Isso cria oportunidades para a divulgação de seus produtos e,



consequentemente, a conquista de novos mercados, a diminuição da dependência dos contratos públicos e a promoção do desenvolvimento econômico e social local.

Outra possibilidade é o Estado estimular a transformação de propriedades convencionais em orgânicas, por meio de ações conjuntas entre esses povos e comunidades tradicionais, os governos, instituições não governamentais, empresas públicas, entre outros. Essas ações agregam valor aos produtos e aumentam a renda desses grupos (Nascimento, Nascimento, 2023).

Assim, as compras públicas sustentáveis se consolidam como instrumento estratégico para integrar desenvolvimento econômico, inclusão social e preservação ambiental, contribuindo para uma sociedade mais justa e sustentável.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Verificou-se que as compras públicas sustentáveis representam um dos instrumentos mais relevantes de atuação do Estado na promoção do desenvolvimento socioeconômico e ambiental. Ao direcionar seu poder de compra para incentivar práticas produtivas responsáveis, o Estado contribui para o fortalecimento da agricultura familiar e dos povos e comunidades tradicionais, assegurando-lhes geração de renda, autonomia e inclusão no mercado.

A análise do marco legal — que abrange a Lei nº 14.133/2021, o PAA, o PNAE, a PNPCT e o SNUC — demonstrou que há arcabouço normativo suficiente para sustentar políticas públicas que conciliem eficiência administrativa e sustentabilidade. Nesse contexto, as compras públicas se configuram como elo entre gestão pública e desenvolvimento sustentável, permitindo que as decisões de consumo do Estado gerem efeitos positivos diretos sobre a economia local e sobre a preservação ambiental.

A pesquisa demonstrou que a adoção de critérios socioambientais nas contratações públicas não apenas estimula a produção orgânica e o cooperativismo, mas também reduz desigualdades e valoriza o conhecimento tradicional. Tais práticas ampliam a capacidade produtiva das comunidades, fortalecem o tecido social e consolidam uma cultura de responsabilidade compartilhada entre governo e sociedade.

Assim, o poder de compra estatal revela-se um instrumento estratégico de política pública capaz de integrar justiça social, crescimento econômico e conservação ambiental. Cabe ao Estado, portanto, aplicar de forma efetiva os dispositivos legais que regem as contratações



sustentáveis, aprimorar os mecanismos de controle e monitoramento e garantir que as políticas públicas de compras sustentáveis cumpram seu papel de promover uma sociedade mais inclusiva, equitativa e ambientalmente equilibrada.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.** Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19985.htm. Acesso em: 28 set. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.** Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm. Acesso em: 28 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.** Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/111947.htm. Acesso em: 29 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.** Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília: Senado Federal, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm. Acesso em: 28 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14628, de 20 de julho de 2023.** Institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Cozinha Solidária; altera as Leis nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); e revoga dispositivos das Leis nºs 11.718, de 20 de junho de 2008, 11.775, de 17 de setembro de 2008, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 14.284, de 29 de dezembro de 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14628.htm. Acesso em: 29 set. 2025.

BRASIL. Advocacia-Geral da União (AGU). Consultoria-Geral da União. **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.** 7ª ed. BARTH, Maria Leticia B. G.; CLARE, Celso V.; FERNANDES, Viviane V. S.; SANTOS, Murillo G.; VIANA, Anaiv S.; VILLAC, Teresa. Outubro de 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas>>. Acesso em: 28 set. 2025.

NASCIMENTO, Regina; NASCIMENTO, Daniel Teotonio. O Programa de Aquisição de Alimentos e o desenvolvimento local de Foz do Iguaçu/PR. **Revista Brasileira de Desenvolvimento Regional**, v. 11, n. 1, p. 181–203, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.7867/2317-5443.2023v11n1p181-203>. Acesso em: 01 out. 2025.